



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N._____

Interessado: *Poder Executivo*
Projeto de Lei Nº 30/79

Assunto: *Reogão a Lei Nº 1677 de 23*
de dezembro de 1965, que dispõe sobre
doação de área -

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de mil novecentos e setenta e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 09 de outubro de 1979

MENSAGEM Nº 018/79

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a nobre Casa de Leis a anexa proposição que trata da revogação do texto legal que objetivou na doação de um terreno do Município à União dos Estudantes de Colatina.

A doação, quando efetivada, determinou a construção da Casa do Estudante com o prazo máximo para o início da obra fixado em 90 (noventa) dias.

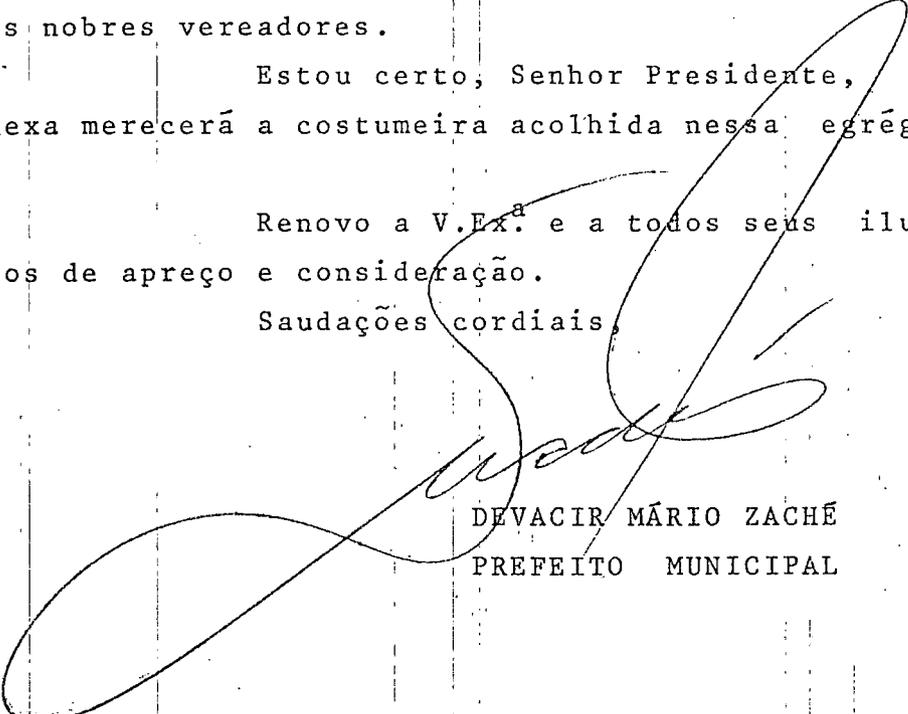
Porém, até esta data nada foi realizado, estando o imóvel lançado ao desabandono e a entidade mencionada já não mais exerce suas atividades, no Município.

Como o Município se encontra destituído de quase todo o patrimônio que lhe pertencia, não tendo mais imóveis disponíveis que permitam a utilização para fins que se prestam ao atendimento da comunidade, achamos que a medida encontrará respaldo na apreciação dos nobres vereadores.

Estou certo, Senhor Presidente, de que a proposição anexa merecerá a costumeira acolhida nessa egrégia Câmara.

Renovo a V.Ex.^a e a todos seus ilustres pares, protestos de apreço e consideração.

Saudações cordiais,



DEVACIR MÁRIO ZACHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.:

Reginaldo Rocha

Bs. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Resposta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 677

Autoriza doação de imóvel e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União dos Estudantes de Colatina, o lote nº 06 - da quadra "6" - medindo 83,08 m² - localizado às Ruas Bartovino Costa e Moacyr Avidos, nesta cidade, tendo como confrontantes ao Norte - lote nº 07, Sul - lote nº 5, Leste - Rua Bartovino Costa e a Oeste - Rua Moacyr Avidos, para construção da Casa do Estudante de Colatina.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer um prazo máximo de 90 (noventa) dias para que a União dos Estudantes de Colatina inicie a construção da Casa do Estudante de Colatina no lote objeto da presente autorização.

§ Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na anulação da escritura de doação, se esta estiver sido lavrada, bem como na perda dos direitos autorizados por esta lei, sem que caiba a instituição beneficiada qualquer direito a indenização ou reclamação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 23 de dezembro de 1 965.

Ass. Pergentino de Vasconcellos

Vice-Prefeito em exercício

Registrada e Publicada nesta Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Colatina, em 23 de dezembro de 1 965.

Ass. Filareto Gregório

P/ Diretor de Administração

Confere com o original:

REGISTRO N.º 66/79 Fls. 586 L.º 01

A Presidência da Câmara.

Colatina, 1965



PROJETO-DE-LEI Nº 30/79

Revoga a Lei nº 1677, de 23 de dezembro de 1965, que dispõe sobre doação de área:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 1677, de 23 de dezembro de 1965, que dispõe sobre a doação do lote de terras de nº 06, da quadra "06", medindo 83,08 m² localizada às Ruas Bartovino Costa e Moacyr Avidos, nesta cidade, à União dos Estudantes de Colatina, para a construção da casa do Estudante de Colatina.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.,

REGISTRO N.º 66/79 Fls 58 v L.º 01

Projeto de Lei nº 30/79

A Presidência da Câmara.

Colatina, 21, 11 de 1979

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 13/10/1979

Reginaldo Toledo

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

-: P A R E C E R :-

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 30/79, é pela sua aprovação tal como se acha redigida, justificando por ser o referido Projeto de maior importância para a coletividade, bem como vir no encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 20 de setembro de 1979

MEMBROS:

[Assinatura]
Elisário Milanes
[Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

-: P A R E C E R :-

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 30/79, é pela sua aprovação tal como se acha redigido e assinado assim, o parecer da dita Comissão de Justiça e Redação .

Sala das Sessões,
Em, 20 de setembro 1 979

MEMBROS:

Jade

[Signature]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Resolução
Sala das Sessões, *do 10* | 19 *79*
Rogério do Rocha
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

O Vereador Antonio Wady Jarjura, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento à vista do Projeto de Lei nº 30/79, oriundo do Poder Executivo Municipal, em que "Revoga a Lei nº 1677, de 23/12/65, que dispõe sobre doação de área, entendendo ser desnecessária a confecção do respectivo Projeto e apreciação e julgamento por parte do plenário da Edilidade Colatinense, em virtude de, consoante o teor da Lei originária à doação da área caracterizada pelo artigo 2º(segundo) e § Único, em que é estabelecido o prazo de 90(noventa), dias para início de construção da obra a que foi destinada e falecendo nesse prazo, se a obra não tenha sido erigida, o Poder Executivo Municipal tem poderes para anular a escritura de doação, isenção de qualquer indenização e reversão do bem imóvel ao patrimônio público municipal. Assim sendo, sugere a devolução do respectivo Projeto à Sua Excelência o Prefeito Municipal, através de ofício, sugerindo, ainda, a Sua Excelência, manipular com os poderes legais, os dispositivos que lhes são facultados.

Sala das Sessões,

Em, 27 de outubro de 1979

Antonio Wady Jarjura

Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 1 / 10
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões 27 / 10 / 79
Requerido Nobre
PRESIDENTE

Aprovado em *Única*
Discussão per: *unanimidade*
Sala das Sessões 27 / 10 / 1979
Requerido Nobre
PRESIDENTE

435/79

31 de outubro de 1979

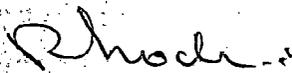
Excelentíssimo Senhor;

Permita-me vir à presença de V.Exa. na qualidade de Presidente da egrégia Câmara Municipal de Vereadores, para devolver a esse respeitável Gabinete a Mensagem nº 018/79, capeando o Projeto de Lei em que "Revoga a Lei nº 1677, de 23 de dezembro de 1965, que dispõe sobre doação de área.

A devolução do Projeto retro, prende-se a dispositivos constitucionais exarados através dos pareceres das doudas Comissões Permanentes da Casa, que assim entenderam, estudando a matéria, dada a que, conforme o Artigo 2º (segundo), e seu Parágrafo Único, o Prefeito Municipal tem poderes legais para acionar todos os direitos que a Municipalidade tem a fim de reverter a área doada ao patrimônio público, sem necessidade, outrossim, de votação por parte do plenário dessa Edilidade.

Esperando ter correspondido a tramitação da matéria, solicito, ainda, aceitar as melhores expressões de agradecimento e distinta consideração.

Cordiais Saudações



Reginaldo Rocha
Presidente

À Sua Excelência o Doutor Devacir Nário
Zaché - Digníssimo Prefeito Municipal /
de Colatina -